TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-2108/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/17375/2012
PROTOCOLO	:	1295058
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	:	RUDI PAETZOLD
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL DE 2011
RELATOR	:	RONALDO CHADID

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/17375/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL SAPUCAIA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **RUDI PAETZOLD**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Visto e revisto os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Interno, preliminarmente, o analisou por

meio da Análise Processual ANP-5ICE-5362/2012 acostada à peça nº 22, que depois da devida notificação por meio do Of. N. NOT-G.RC-4203/2012 aderido à peça nº 25 visando o cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, se constata que o Gestor apresentou justificativas e documentos recostados à peça nº 31.

4 – A Equipe Técnica da nobre Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos acostados nas peças citadas no item anterior por meio da Análise Conclusiva ANC-5ICE-1491/2013 acostada à peça nº 32, e considerou que as **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram plenamente sanadas.

5 – Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> **5.1 –** *"...entendemos que a presente Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Coronel Sapucaia - MS, referente ao exercício financeiro de 2.011, foi elaborada em consonância com as normas dispostas na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64, e demais normas regimentais desta egrégia Corte de Contas."*
>
> (Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Governo em pauta, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado o seguinte:

6.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 1 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 3.1** do **item 3** que trata da Administração Indireta – Autarquias, Fundações e Fundos, da **seção II**, do **Anexo I** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** que trata da Administração Indireta – Autarquias, Fundações e Fundos, da **seção II**, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-5ICE-1491/2013 acostada na peça nº 32, a Lei Municipal nº 1.005/2010 -

LOA autorizou para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 28.000,00.

6.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais anulando os créditos orçamentários autorizados no valor de R$ 28.000.00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado da peça nº 11 e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados na peça nº 20, bem como suas respectivas fontes de recursos guarda conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme visto na acostada peça nº 19 - Quadro Demonstrativo de abertura de Créditos Adicionais.

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado na peça nº 10 foi previsto para o Fundo, receita própria na ordem de R$ 20.000,00, todavia, nada foi arrecadado no exercício e sua previsão se deu de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.5.1 – Do total dos créditos orçamentários autorizados no montante de R$ 28.000,00 os mesmos foram anulados, conforme

visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado na peça nº 11 e nos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados na peça nº 20.

6.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

6.6.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado na peça nº 7 revela que o Fundo não recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal e nem tão pouco houve arrecadação de receita orçamentária no exercício.

6.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.7.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado na peça nº 8, as contas do Fundo não apresentaram Superavit ou Deficit, tendo em vista a ausência de movimentação no exercício.

6.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto à peça nº 31.

6.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.8.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 6, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 7; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 8 não apresentaram no exercício movimentação, enquanto que o Anexo 15 - Demonstração

das Variações Patrimoniais acostada à peça nº 9 apresentou movimentação na ordem de R$ 5.366,06 inerente a insubsistência de valores ativos, cuja apresentação das citadas peças se deram de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

7 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Gestor executou sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão de acordo com a vigente ordem legal, conforme visto nos **subitens 6.1** a **6.7** do **item 6** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina:**

8.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL SAPUCAIA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **RUDI PAETZOLD.**

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 14 de março de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm